

## LEI MUNICIPAL N.º 3.968/2025

*Dispõe sobre Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de Professor(a) de Educação Infantil e dá outras providências.*

**MICHAEL KUHN**, Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 103/2025, e o mesmo sanciona e promulga a presente Lei.

**Art. 1º.** - Autoriza o Poder Executivo a efetivar contratação, em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e Lei Municipal 2.680/2009, para que haja a manutenção dos serviços públicos essenciais e primordiais Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

**Art. 2º.** - O profissional a ser contratado será: 01 (um) Professor de Educação Infantil, com carga horária de 22 horas semanais, devendo atender a titulação mínima prevista na Lei

**Art. 3º.** - A vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do início do ano letivo de 2026, podendo ser prorrogado até o término do referido ano letivo.

**Art. 4º.** - A remuneração do(a) profissional contratado(a), será equivalente aos padrões correspondentes aos cargos descritos no artigo 2º desta Lei, correndo as despesas à conta da dotação específica para os cargos.

**Art. 5º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de dezembro de 2025.

MICHAEL KUHN  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e  
Cumpra-se, em 23.12.2025

Fabrício Schneider  
Secretário de Administração,  
Fazenda e Planejamento

Elaboração da minuta e visto:

Renan Pedro Knob  
OAB-RS 84.781  
Assessor Jurídico

**ANEXO I**  
**CARGO: PROFESSOR - DOCENTE**

- a) **Síntese de Deveres:** Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.
- b) **Síntese de Atribuições:** Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; ter planejamento das aulas, estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Carga horária semanal de 22 horas.

**REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO:**

- a) Idade mínima de 18 anos

**b) Habilidade:**

- b.1) Para educação infantil e os anos/séries iniciais do ensino fundamental:** formação em curso superior de graduação plena com habilitação específica para o nível.